

## REGIMENTO INTERNO

### Dos Objetivos

Art. 1º - Este Regimento Interno destina-se a disciplinar e regulamentar as operações e serviços da COOPERATIVA; admissão, exclusão e eliminação de cooperados; o processo administrativo interno; primeira prestação de serviços e atendimento pelos médicos cooperados a beneficiários da COOPERATIVA; os direitos e deveres dos cooperados; entre outras matérias listadas no art. 34 do Estatuto Social de competência do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** O ingresso do cooperado na Unimed Vilhena implica na sua imediata aceitação ao presente Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo:** A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo em que o médico cooperado permanecer na Cooperativa, não sendo permitido a ninguém alegar o seu desconhecimento, haja vista, que no ato da assinatura do livro de matrículas, o cooperado recém ingressado, receberá cópia do estatuto social bem como do presente regimento interno e possíveis alterações, bem como, sempre terá à disposição uma cópia na sede da cooperativa ou por meio eletrônico.

Art. 2º - A COOPERATIVA tem como objetivos os listados no art. 2º do Estatuto Social, destacando-se a defesa do mercado de trabalho de seus cooperados.

Art. 3º - A COOPERATIVA age como mandatária dos seus associados, com a finalidade de eliminação do intermediário na execução dos serviços médicos, podendo a COOPERATIVA para isso realizar qualquer tipo de contratação que envolva a atividade médico-hospitalar de seus associados.

## Da Admissão e Readmissão de Cooperados

Art. 4º. Todo médico interessado em participar do concurso público para cooperar-se deverá ser inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CRM/RO, deve ter livre disposição de sua pessoa e bens, concordar e preencher os requisitos do Estatuto Social da Unimed de Vilhena.

**Parágrafo Primeiro:** Para se cooperar o médico deverá exercer a sua atividade profissional na área de atuação fixada no Estatuto Social da Unimed de Vilhena, vedada alteração unilateral da área para a qual foi admitido.

**Parágrafo Segundo:** São condições obrigatórias para admissão de cooperado:

I - Diploma de Médico.

II - Comprovante de Residência Médica reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista, ou Área de Atuação, conforme a Resolução do CFM, e reconhecido pela AMB.

III - Comprovante de domicílio na área de ação da Cooperativa.

IV - Ter sido selecionado para preenchimento das vagas ofertadas pela cooperativa para a sua especialidade, e/ou área de atuação através de aprovação prévia em Seleção Pública de Provas e Títulos.

V - Comprovante de inscrição no cadastro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N) e recolhimento do INSS.

VI - Curriculum Vitae atualizado.

VII - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

VIII - Registro Geral – RG.

IX - Documento de inscrição e quitação da anuidade vigente, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO.

X - Atestado e/ou certidão do título de especialista fornecido pela respectiva entidade científica.

XI - Certidão e/ou atestado de conclusão de residência médica na especialidade em que se inscreve.

**Parágrafo Terceiro:** Para os médicos que apresentarem Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira, será exigido o "Revalida".

**Parágrafo Quarto:** A finalidade do Processo Seletivo Público, para admissão na Cooperativa, é garantir igualdade de oportunidades entre os interessados, a primazia pela escolha técnica, a melhor qualidade profissional dos novos cooperados, a excelência na prestação de serviços aos clientes e a transparência e equidade da admissão.

**Parágrafo Quinto:** Para a realização do processo seletivo a Unimed Vilhena deverá contratar uma empresa independente.

**Parágrafo Sexto:** O conteúdo do exame, a forma de aplicação e avaliação, os critérios de exclusão dos candidatos e as regras para convocação serão divulgados no Edital de Convocação, aprovado pelo Conselho de Administração da cooperativa.

**Parágrafo Sétimo:** O processo para a admissão de cooperados ocorrerá com a homologação pelo Conselho de Administração, 01 (uma) vez a cada ano, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O Conselho Técnico analisará periodicamente as propostas dos candidatos ao ingresso em suas reuniões ordinárias, conforme determina o Estatuto Social da COOPERATIVA;

II - Após análise dos critérios definidos nos artigos anteriores a proposta será enviada ao Conselho de Administração em Reunião Extraordinária anual para a homologação das propostas devidamente aprovadas pelo Conselho Técnico;

III - Manutenção de uma média, nos quadros da COOPERATIVA, de 100 (cem) beneficiários para cada médico cooperado em atividade;

IV - Excesso ou inexistência de médicos especialistas num mesmo local de atuação, que possa gerar uma desproporcionalidade na prestação dos serviços;

V - A Diretoria Executiva poderá em situações específicas propor a admissão de cooperados fora do que determina os itens anteriores, caso haja alguma necessidade para o funcionamento da COOPERATIVA, *ad-referendum* do Conselho de Administração.

**Parágrafo Oitavo:** Será dada publicidade a todas as fases do concurso.

I - No caso de a diretoria executiva propor a admissão de cooperados nos termos do inciso V do parágrafo sétimo, deverá dar publicidade aos cooperados dos motivos que ensejaram a nova admissão.

**Parágrafo Nono:** Não poderão ingressar no quadro da sociedade as pessoas que exerçam atividades contrárias aos interesses da Cooperativa constantes do seu Estatuto.

Art. 5º - O número de cooperados será, no mínimo, aquele necessário para compor a administração e ilimitado quanto ao máximo, observando, porém, quanto à admissão de novo cooperado, a capacidade técnica para a prestação satisfatória dos serviços a que se propõe.

**Parágrafo Primeiro:** A impossibilidade técnica de prestação de serviços, mencionada no artigo 4º, da Lei 5.764/71, será determinada pelos seguintes critérios:



I - Prioritariamente, pela relação da qualidade do atendimento, através de proporção adequada de clientes para cada médico cooperado, nas diversas especialidades, estipulada neste Regimento Interno.

II - Pelas condições econômico-financeiras e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorrem investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS ou outros órgãos governamentais, além de outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, levando-se em conta a DRE do exercício anterior.

III - Pela proporcionalidade dos médicos cooperados à demanda por serviços com vistas ao adequado atendimento sem indução de demanda;

IV - A definição do número de vagas e em quais especialidades ficará a cargo do Comitê de Especialidades, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e, em última instância, pelo Conselho de Administração.

V - Cabe ao Conselho de Administração fundamentar a decisão de abertura de novas vagas de acordo com os critérios acima mencionados e outros que julgar adequados, para atender os interesses da cooperativa, definidos neste Regimento Interno ou norma específica aprovada pelo Conselho de Administração.

VI - Respeitados os critérios acima indicados, a Unimed de Vilhena, deverá disponibilizar pelo menos 1 vaga por ano, sem limite quanto ao máximo, para o concurso público, na (s) especialidade(s) que os órgãos diretivos da operadora definirem.

Art. 6º - Para ~~cooperar-se~~ o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, juntando os documentos solicitados, que comprovem o preenchimento das condições para a sua cooperação.

Art. 7º - Após ingresso na cooperativa o cooperado somente poderá atuar em outra especialidade, diferente daquela que ingressou, mediante disponibilidade de vagas e aprovação em processo seletivo.

Art. 8º - Independentemente e sem prejuízo do que dispõe o Estatuto Social da Unimed de Vilhena e este Regimento Interno a respeito do processo de abertura de vagas e seleção de novos cooperados, o Conselho de Administração poderá tomar as medidas que entender necessárias, quanto à admissão de novos cooperados, para resguardar a viabilidade econômico-financeira da cooperativa, diante de fatos de difícil previsão, ou que, por sua natureza, possam desestabilizar a cooperativa ou gerar consequências danosas à sua administração.

Art. 9º - Para admissão no quadro social da UNIMED VILHENA, o candidato aprovado subscreverá, no mínimo 15 mil quotas partes do capital e, no máximo, tantas quotas cujo valor não ultrapasse 1/3 (um terço) do capital subscrito, conforme disposto no artigo 16 do Estatuto, bem como, o valor descrito a título de adesão, nos termos do parágrafo primeiro do mesmo artigo;

**Parágrafo Primeiro:** Cumpre destacar que no ato da integralização do capital, deverá ser observado o valor nominal de cada cota parte no ato da assinatura do livro de matrículas;

**Parágrafo Segundo:** Compete à Diretoria Executiva definir a data para admissão dos novos cooperados aprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Os novos cooperados só serão assim considerados após reunião de ingresso promovida pela Diretoria Executiva, em que serão feitas exposições sobre cooperativismo, funcionamento do Sistema Unimed e da Unimed Vilhena, seu estatuto social, regimento interno e demais normas e aspectos da Cooperativa, expondo direito e deveres do cooperado, explicando regras básicas de intercâmbio, procedimentos de

auditoria médica, aplicabilidade do Rol de eventos em saúde editado pela ANS – Agência Nacional em Saúde Suplementar.

## **Dos Direitos e Deveres dos Médicos Cooperados**

Art. 10º - O cooperado poderá solicitar a suspensão de suas atividades junto a COOPERATIVA nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença que o invalide temporariamente;

II – Quando o cooperado desejar se ausentar para tratar de assuntos de interesses particulares;

III – Em razão de participação de cursos, realizados plenamente fora da área de atuação da cooperativa, desde que comprovada a efetiva participação do cooperado, bem como a duração do respectivo programa.

**Parágrafo Primeiro:** O afastamento de cooperados por períodos provisórios ou indeterminados, que provocarem uma interrupção de suas atividades deverá sempre ser notificado por escrito ao Conselho Técnico com a respectiva justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de afastamento fica vedado ao cooperado, prestar serviços médicos de qualquer natureza, salvo casos em que configurar omissão de socorro, para beneficiários UNIMED.

**Parágrafo Terceiro:** O afastamento temporário não solicitado pelo cooperado, bem como aquele solicitado e não autorizado, será considerado infração moderada para efeitos de aplicação de penalidade.

**Parágrafo Quarto:** O cooperado com pedido de suspensão deferido ou suspenso por qualquer outra razão fica impedido de votar e ser votado, de participar das assembleias ordinárias e extraordinárias.



**Parágrafo Quinto:** O afastamento do médico cooperado não o desobriga de cumprir com seus compromissos de pagamento de plano de assistência médica ao cooperado, integralização de cotas partes e/ou outras obrigações que por ventura tenha com a cooperativa.

**Parágrafo Sexto:** Com o afastamento, os seguros de responsabilidade civil e por abono de produtividade, de acordo com o produto que a cooperativa contratou será suspenso, tendo em vista que diante da ausência da prestação de serviços junto a cooperativa tais benefícios serão suspensos pelo prazo do pedido requerido.

**Parágrafo Sétimo:** A solicitação de afastamento da cooperativa, com permanência do cooperado em pleno exercício de suas atividades médicas na área geográfica de atuação, não será aceita sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Oitavo:** Com exceção das hipóteses descritas nos incisos, aqueles cooperados que não tiverem produção por mais de 02 (dois) anos serão enquadrados no inciso III do art. 12 do Estatuto Social, devendo o Conselho de Administração dar início ao processo de eliminação do cooperado.

Art. 11º - O retorno às atividades do cooperado, afastado temporariamente da cooperativa, dar-se-á após o término da vigência de seu afastamento temporário ou por solicitação de retorno antecipado, por escrito, a Diretoria Executiva, que poderá remeter ao Conselho de administração se assim for necessário.

Art. 12º - Nos casos de afastamento por motivo de saúde, o cooperado obriga-se a apresentar antes de seu retorno comprovação de que está apto a exercer suas atividades na Cooperativa.

**Parágrafo Único:** A cooperativa poderá requerer que o cooperado seja submetido à uma junta médica para atestar o retorno, junta essa que

será formada pelo médico assistente do cooperado, um profissional indicado pela cooperativa e um possível desempatador nomeado a consenso das partes.

Art. 13º - Nos casos de afastamento em razão de participação em cursos, o cooperado obriga-se a apresentar comprovação de que efetivamente participou do mesmo, em até 30 (trinta) dias após o seu retorno.

**Parágrafo Único:** A não comprovação de participação em curso, que justificou o pedido de afastamento temporário, será considerada infração moderada para efeito de aplicação de penalidade.

Art. 14º - O cooperado deverá conhecer em profundidade a doutrina cooperativista em especial ao cooperativismo médico, assim como dos seus deveres e direito. Para tanto, antes do início dos trabalhos como cooperado, o novo cooperado deverá:

I - Participar de palestra sobre cooperativismo, ações da cooperativa e aspectos financeiros e organizacionais da mesma. A palestra será organizada e agendada pela Unimed Vilhena, com aviso prévio aos interessados;

II - Visita agendada à Unimed para reconhecimento dos vários setores da cooperativa.

Art. 15º - O cooperado tem direito a:

I - Participar de todas as atividades promovidas pela cooperativa, obedecidas as suas exigências, e a realizar todas as operações que constituem objeto da sociedade;

II - Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo os impedimentos legais e estatutários;

III - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa;

IV – Solicitar posicionamento do Conselho e de administração, em que forem envolvidas dúvidas ao seu trabalho médico junto aos beneficiários, devendo sempre apresentar provas documentais e testemunhos necessários ao esclarecimento do caso;

V – Consultar, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, na sede social, o balanço geral e os livros contábeis, assim como, a qualquer tempo, o Livro ou fichas de matrículas;

VI – Participar das Assembleias Gerais, votando em assuntos nelas tratados e apresentando propostas, desde que essas propostas sejam apresentadas antes da publicação do edital de convocação para o ato, respeitando as regras legais e estatutárias;

VII – Encaminhar sugestões ao Conselho de Administração sobre qualquer assunto que julgue pertinente;

VIII – Solicitar afastamento temporário de suas atividades, desde que atendidos os requisitos deste regimento;

IX – É direito do cooperado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

X – Solicitar documentos da cooperativa ou informações necessárias, desde que, com pedido por escrito devidamente fundamentado, explicando a destinação da informação ou do documento solicitado, com pedido direcionado para a diretoria executiva que deliberará sobre a entrega, respeitando as normas de proteção de dados sigilosos, ficando vedado o uso de informação para fins pessoais ou de concorrência.

Art. 16º - A cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, assim como aos seus familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas que forem estabelecidas em estatuto social e neste regimento interno.

Art. 17º - O cooperado deverá:



I - Dispor de tempo visando ao atendimento de beneficiários da COOPERATIVA, sem distinção entre beneficiários da cooperativa e do intercâmbio nacional, sob pena de infração estatutária;

II - Cumprir as disposições de lei, do Estatuto, do presente Regimento Interno e de deliberações tomadas pela COOPERATIVA, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;

III - Desempenhar as suas atividades profissionais na área de ação da COOPERATIVA em estabelecimento de sua responsabilidade, ou seja, consultórios médicos, clínicas médicas ou hospitais conveniados com a COOPERATIVA;

IV - Portar-se de modo digno, austero e elegante nas Assembleias da Cooperativa;

V - O cooperado deve cumprir todas as normas, regimentos e regulamentos da cooperativa, que disciplinam as relações que envolvam a cooperativa, os cooperados, os beneficiários, empresas contratantes, órgãos públicos e o público em geral.

Art. 18º - É vedado ao médico cooperado deixar-se substituir por médico não cooperado.

Art. 19º - As condições de atendimento preconizadas pelos médicos cooperados serão divulgadas pela própria COOPERATIVA, através do Guia do beneficiário, circulares ou outros expedientes em igualdade de condições para todos.

Art. 20º - O cooperado deverá prestar ao Conselho Técnico esclarecimentos que lhe forem solicitados acerca dos serviços prestados perante a COOPERATIVA, bem como outras atividades desenvolvidas no âmbito da COOPERATIVA.

Art. 21º - Responsabilizar-se-á o cooperado pelo fiel preenchimento das guias de serviços e consultas, nos campos de sua competência, sob o risco de serem as mesmas glosadas.

Art. 22º - O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado conforme os recursos disponíveis e nos termos do contrato celebrado, respeitando os normativos do Agência Nacional em Saúde Suplementar – ANS, pois é consabido pelo cooperado que a ausência de atendimento nos prazos estabelecidos a cooperativa poderá ser autuada.

Art. 23º - Fica estabelecido que é dever do cooperado franquear a qualquer momento a entrada da auditoria médica da cooperativa nas dependências da clínica do médico cooperado para *auditoria in loco* com objetivo de assegurar o melhor atendimento ao beneficiário bem como em eventuais denúncias ou confrontar as informações prestadas pelo próprio cooperado que possam estar em desconformidade.

Art. 24º - O cooperado deverá denunciar infrações, violações, ocorrências ou fatos de caráter profissional, ético, legal ou moral que porventura possam denegrir a imagem e prejudicar o eficaz funcionamento da COOPERATIVA.

**Parágrafo Único:** As eventuais denúncias deverão ser apresentadas por escrito ao Conselho Técnico que se responsabilizará em apurar os fatos e irregularidades e emitir parecer para o Conselho de Administração que julgará a denúncia e aplicará as medidas disciplinares cabíveis de acordo com o Estatuto Social da COOPERATIVA.

Art. 25º - O cooperado deverá prestar esclarecimentos por escrito sobre serviços prestados, quando lhe forem solicitados pelo Conselho Técnico ou Conselho de Administração, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 26º - O cooperado é responsável, por si e por seus prepostos, pelo correto e fiel preenchimento das guias de serviços, consultas e outros

formulários de rotina interna da cooperativa, inclusive os eletrônicos, nos campos de sua competência, sob o risco de serem tais documentos glosados, independente de outras sanções, entregando-os ou enviando-os, quando necessários, de acordo com determinações fixadas pela cooperativa.

Art. 27º - O médico cooperado, mesmo que afastado temporariamente, não pode cobrar honorários ou outra compensação pecuniária por consulta ou qualquer procedimento, integrante do rol de serviços contratados em seu respectivo plano de saúde, diretamente do próprio beneficiário e/ou de seus familiares.

**Parágrafo Primeiro:** O *caput* deste artigo se aplica para os casos em que o cooperado atenda outra especialidade ou subespecialidade e cobrar valores excedentes do beneficiário do sistema Unimed, desde que os serviços cobrados estejam contemplados no ROL de procedimentos e eventos em Saúde editados pela ANS.

**Parágrafo Segundo:** O cooperado se obriga a ressarcir em dobro à cooperativa o valor dos procedimentos cobrados indevidamente aos beneficiários, conforme previsto no *caput* deste artigo, desde que reclamados por estes.

**Parágrafo Terceiro:** O valor descrito no parágrafo segundo será preferencialmente debitado na produção mensal do cooperado.

Art. 28º - O cooperado se obriga a:

I - Executar, em seu próprio estabelecimento de trabalho ou em instituições de saúde da cooperativa, ou por ela credenciadas, os serviços profissionais que lhe forem concedidos pela sociedade;

II - Prestar aos beneficiários todos os itens de serviço constantes nos contratos celebrados, em seu nome, desde que devidamente autorizado pela cooperativa;

III - Cumprir as disposições do Código de Ética Médica, do Estatuto Social, deste regimento interno e das deliberações do Conselho de Administração;

IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, atuando como a máxima lisura, clareza e honestidade e obediência as normas da cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a sociedade;

V- Comunicar a Unimed Vilhena, através de correspondência expressa, o local, o horário de atendimento em consultório, bem como comunicar qualquer mudança ocorrida em relação as informações prestadas, estas informações serão impressas no GUIA MÉDICO;

VI - Comunicar imediatamente à cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se;

VII - Comparecer quando convocado para prestar informações para o conselho técnico ou de administração da cooperativa;

VIII - Manter-se devidamente regular no CREMERO - Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia bem como regularidade no município em que tem sede;

IX - Atender aos beneficiários de outras Unimed's, sem distinção com os beneficiários locais;

X - O cooperado não poderá restringir o acesso do beneficiário do sistema Unimed, devendo para tanto, atender nos prazos devidamente estabelecidos nas resoluções editadas pela ANS, caso não cumpra, será do entendimento da cooperativa que existe "demanda reprimida", para tanto, poderá abrir vagas para as especialidades que não cumpram com os devidos prazos;

XI - Ter conduta compatível com a ética, a moral e os bons costumes, nas dependências da cooperativa e/ou em outros locais aonde venha a

exercer a medicina, quando do relacionamento com outros cooperados, funcionários ou beneficiários do sistema Unimed.

**Parágrafo Primeiro:** O descumprimento das obrigações, citadas neste artigo, serão consideradas infrações moderadas, sem prejuízo da devida análise do caso concreto ou caso de reincidência, para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no estatuo social.

Art. 29º - É vedado ao cooperado, constituindo infração disciplinar, dentre outras:

I - Cobrar e/ou receber particular do beneficiário por procedimentos cobertos no plano de saúde contratado, mesmo que seja em procedimento de outra especialidade diferente da que o habilitou a ingressar como cooperado;

II - Receber ou pagar vantagem pecuniária por cliente encaminhado de cooperado para cooperado;

III - Receber ou pagar vantagem pecuniária pela realização de exames complementares, sem indicação técnica, em beneficiários da cooperativa;

IV - Cobrar e/ou receber da Unimed Vilhena por procedimentos não realizados;

V - Ser conivente com fraudes, facilitando acesso ao atendimento e/ou realizando procedimentos em quem não seja o legítimo beneficiário do plano de saúde;

VI - Não executar, em seu próprio estabelecimento ou instituição filiada ou credenciada, os serviços que lhe forem concedidos ou autorizados pela cooperativa;

VII - Prestar informação falsa ou inverídica em documentos relativos a Unimed Vilhena, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;

VIII - Aliciar ou concorrer com a captação de beneficiários da cooperativa, em detrimento dos demais cooperados;

XI - Divulgar informação sigilosa, difamatória e/ou inverídica a respeito da cooperativa ou dos serviços contratados;

X - Participar, favorecer ou incitar manifestações públicas contra a cooperativa, mesmo que em redes sociais;

XI - Solicitar, ou realizar através da cooperativa, procedimentos não éticos, experimentais ou não reconhecido pela associação médica brasileira;

XII - Exercer atividade considerada prejudicial a cooperativa, ou colida com qualquer de seus objetivos;

XIII - Obter vantagem na prescrição de medicamentos, órteses, próteses utilizadas em beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed.

**Parágrafo Primeiro:** As infrações acima serão consideradas infrações graves para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no estatuto social.

**Parágrafo Segundo:** Em situações em que o conselho técnico e/ou conselho administrativo constatar evidências de violação do código de ética médica, as cópias do processo administrativo poderão ser encaminhadas para o CRM competente, sem prejuízo das sanções que poderá ser imposta pela cooperativa.

Art. 30º - O cooperado deverá usar o bom senso e responsabilidade para administrar a frequência de retorno de beneficiários a seu consultório, observando os objetivos e propósitos da cooperativa, devendo garantir retorno em até 20 dias.



**Parágrafo Único:** A verificação de vício de frequência de beneficiários, tanto no que se referir a retorno sistemático dos mesmos em curto intervalo, como também à coincidência sistemática de consultas e/ou procedimentos de membros de uma mesma família, ou ainda, rodízios sistemáticos dos mesmos beneficiários entre vários especialistas, está sujeito a apreciação do Conselho Técnico, e constatando-se irregularidades, serão consideradas, o mínimo, infração moderadas para efeito de aplicação de penalidades.

### **Da relação Cooperado/Beneficiários**

Art.31º - São considerados beneficiários todas as pessoas inscritas nos contratos individuais, familiares e de empresas ou associações, devidamente cadastrados na Cooperativa e portadores de cartão magnético de identificação da UNIMED.

Art.32º - Nos casos de atendimento de emergência, deverá o médico, hospitais ou serviços de diagnóstico e terapia solicitarem a autorização dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do 1º dia útil, após o atendimento ao beneficiário.

Art.33º - Nos casos de solicitação de autorização, após o período referido no artigo anterior, não caberá a UNIMED autorização das guias de serviços e honorários.

Art.34º - Todo médico, hospitais ou serviços de diagnose e terapia, que realizam serviços não previstos no Rol de procedimentos e eventos pela UNIMED, assumirá inteira responsabilidade sobre os mesmos, não cabendo a UNIMED a cobrança ou o ressarcimento.

Art.35º - Em casos de emergência e risco de vida, o primeiro atendimento poderá ser ministrado pelo médico plantonista do hospital credenciado,

devendo a UNIMED, efetuar o referido pagamento, ao hospital que repassara ao médico.

Art.36º - Após ministrado o atendimento de emergência referido no artigo anterior, deverá o médico encaminhar o paciente a um médico cooperado, para dar continuidade ao tratamento.

Art.37º - Todos os atendimentos realizados deverão seguir de acordo com o regulamento da produção médica que poderá sofrer ajustes independentemente de prévio consentimento.

Art.38º - Nos casos em que o Conselho de Administração não tiver condições de solucionar as penalidades já impostas, após recurso do penalizado, deverá a mesma convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com finalidade específica, que a ela caberá a solução e será acatada, não mais caberão recursos.

Art.39º - Se comprovado aliciamento de beneficiários, quer através de funcionários da UNIMED, de empresas contratantes, do médico, do hospital ou dos serviços de diagnoses e terapia, poderão ser suspensos ou terem seus direitos cassados junto a UNIMED, dependendo da gravidade do caso, após julgamento através do Conselho de Administração da UNIMED VILHENA.

### **Do atendimento aos beneficiários pelos Cooperados**

Art.40º - Compete aos Cooperados o atendimento aos beneficiários contratantes da UNIMED, no regime de livre escolha ser parte destes, sendo realizado este atendimento na rede própria, nos consultórios e em clínicas particulares, bem como nos estabelecimentos de saúde credenciados pela UNIMED VILHENA.

Art.41º - Os locais, horários e outras condições de atendimento, estabelecidos pelo médico cooperado, serão divulgados pela própria Cooperativa, através do guia médico.

### **Da prestação de serviços aos beneficiários**

Art.42º - Nos atendimentos de comprovada urgência ou emergência a beneficiários da UNIMED VILHENA ou de outras Unimed's, o atendimento deve ser imediato.

Art.43º - E considerado direito dos beneficiários, o atendimento pelos médicos cooperados, conforme estabelecido nos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos seus Cooperados, assim como disciplinado nos critérios estipulados por este Regimento Interno e também pelo Estatuto Social da Cooperativa.

Art.44º - Concessões especiais ou específicas, feitas pelo cooperado no ato do atendimento ou em atos médicos, que não estejam de acordo com os contratos e normas internas da Cooperativa, isentam a UNIMED Vilhena de qualquer responsabilidade ou ônus, que serão exclusivamente assumidos pelo médico cooperado.

Art.45º - O médico cooperado deverá exigir do beneficiário a apresentação de seu cartão magnético de identificação como beneficiário da UNIMED, com o prazo de validade atualizado, juntamente com a identidade civil, assim como exigir também a assinatura na respectiva guia de serviço ou validação biométrica, no caso de apresentação de carteira de identificação fora da validade, o CONTRATADO deverá antes de fazer qualquer negativa de atendimento pelo convênio, se certificar do acontecido, por meio de consulta rápida ao Sistema de Atendimento Web - SAW ou por meio de telefone junto a Central de Atendimento antes de proceder qualquer negativa de atendimento.

**Parágrafo Primeiro:** O médico cooperado deve zelar atentamente pela confiabilidade dos dados apresentados nas respectivas guias de serviços médico-hospitalares, conferindo-os, pessoalmente ou através de prepostos qualificados, com os dados do cartão magnético de identificação do beneficiário, sob pena de não receber o respectivo crédito pela sua produção, especificamente nos seguintes casos:

- a) Omissão da data de atendimento;
- b) Omissão da assinatura do beneficiário ou responsável;
- c) Omissão ou erro do preenchimento dos espaços destinados ao médico, inclusive assinatura;
- d) Omissão do carimbo, contendo nome e CRM;
- e) Código do beneficiário incompleto, incorretamente preenchido e/ou com rasura;
- f) Omissão do número da carteira de identidade do beneficiário;
- g) Omissão de conferência da assinatura pela carteira de identidade do beneficiário.

**Parágrafo Segundo:** As glosas poderão ser discutidas perante a auditoria médica da cooperativa ou diretoria superintendente.

Art.46º - Os exames de laboratórios e/ou complementares devem ser solicitados e encaminhados exclusivamente através de impressos timbrados da UNIMED. A solicitação destes exames também poderá ser encaminhada aos serviços próprios e aos credenciados pela Cooperativa, via *on line*, situação essa, quando a cooperativa adotar mecanismos de troca de informação específica para esse ato.

Art.47º - O retorno do beneficiário ao médico com resultados de exames e/ou para substituição de receitas médicas, dentro de um período de 20

(vinte) dias a partir da primeira consulta, não será computado para efeito de produção.

Art.48º - Nos casos de internação eletiva, o beneficiário deverá ter a autorização prévia da UNIMED com a solicitação de internação hospitalar, indicando o hospital e o tratamento a ser executado, conforme impresso próprio da Cooperativa.

Art.49º - Em casos de urgência ou emergência, o beneficiário poderá ser internado e, em seguida, providenciar a guia de internação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da sua hospitalização, devendo ser observado os prazos de carências devidamente impresso no anverso do cartão de identificação do beneficiário, em seguida, comunicar a operadora em caso de carência comprovada.

Art.50º - Beneficiários de outras Cooperativas do Sistema UNIMED serão atendidos segundo normas ou procedimentos específicos, expedidos pela UNIMED Vilhena e/ou pela UNIMED Brasil, próprios do relacionamento de intercâmbio entre as Unimed's.

### **Das rotinas de atendimento**

Art.51º - Quaisquer alterações, nos dados cadastrais dos Cooperados (endereço, horário, telefone etc.) deverão ser imediatamente comunicadas por estes a UNIMED Vilhena, por escrito, para a respectiva análise e avaliação, em face das normas pertinentes, e posterior registro e comunicação aos beneficiários.

Art.52º - Os atendimentos em estabelecimentos de saúde somente poderão ser realizados em serviços devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e reconhecidos e credenciados pela UNIMED VILHENA.

Art.53º - Todas as internações, exames e procedimentos eletivos, deverão ser realizados somente após a autorização prévia da UNIMED VILHENA.

**Parágrafo Único:** Qualquer internação e/ou procedimentos médico-hospitalares realizados, que sejam caracterizados como irregulares ou em desacordo com as normas e/ou procedimentos estabelecidos, serão de inteira responsabilidade financeira do cooperado e da direção do estabelecimento de saúde credenciado.

Art.54º - Os pedidos para internação hospitalar ou procedimentos ambulatoriais deverão ser encaminhados ao setor competente da Cooperativa, especificando claramente os motivos da solicitação, o código, o procedimento e o local do atendimento.

**Parágrafo Único:** A Cooperativa poderá rejeitar ou restringir os pedidos que estejam em desacordo com as normas e/ou procedimentos vigentes.

Art.55º - Outros serviços com atribuições especiais e/ou específicas poderão eventualmente ser credenciados pela UNIMED VILHENA, desde que apresentem condições adequadas para execução do ato médico e que sejam de interesse da cooperativa, para suprir sua carência. A homologação deste tipo de serviços ficará a critério do Conselho de Administração.

Art.56º - Os atendimentos aos beneficiários em consultórios deverão ser feitos dentro do horário previsto, devendo o médico comunicar ao beneficiário quando da impossibilidade de atendê-lo ou da ocorrência de atraso considerável que possa prejudicar o andamento da agenda no decorrer do dia.

Art.57º - A Cooperativa não se responsabilizará por:

a) Atos praticados em serviços não credenciados e/ou não cobertos no plano do beneficiário;



b) Erro médico, falha de equipamento e/ou deficiência dos serviços credenciados.

Art.58º - Só poderá o hospital oferecer acomodações superiores, quando não houver disponibilidade de acomodações que constam no contrato, não podendo neste caso cobrar complementação dos beneficiários.

Art.59º - Todo paciente ou seu responsável que exigir acomodação especial, deverá assinar termo de ajuste prévio e pagar complementação:

- I - Aos médicos, direta ou indiretamente envolvidos com o beneficiário;
- II - Ao hospital;

Art.60º - O atendimento de beneficiário em consulta e completado, quando necessário, com retorno para verificação de resultados de exames e/ou tratamento instituído, devendo tal retorno ser considerado como extensão do primeiro atendimento, não justificando a emissão de nova guia de consulta, respeitando os critérios do artigo 31 deste regimento interno.

### **Da remuneração**

Art.61º - Os Médicos Cooperados realizarão suas atividades e serão remunerados conforme tabela vigente adotada pela UNIMED VILHENA, elaborada com base no Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 62º - Os serviços complementares de diagnóstico serão pagos conforme tabela vigente adotada pela UNIMED, podendo, entretanto, ter seus valores negociados por necessidade imperiosa da cooperativa, ou para garantir cobertura assistencial em local onde possa não haver o serviço demandado.

Art. 63º - O pagamento da Produção dos médicos cooperados será realizado através de depósito bancário em nome do cooperado, em instituição bancária definida por esse.

**Parágrafo Único:** A única modalidade de pagamento aos médicos cooperados será pela via de depósito bancário, podendo, em casos excepcionais pagar com cheque nominal ao cooperado.

Art. 64º - A Produção Médica somente se efetiva quando contabilizada e processada para pagamento pela Cooperativa, sendo considerado o mês de apresentação dos atendimentos para reconhecimento de produção, desconsiderando-se o mês do efetivo atendimento ao cliente.

**Parágrafo Único:** As produções glosadas por erro de apresentação ou falta de informação somente serão consideradas como apresentadas após a correção dos erros apontados para fins de processamento e posterior pagamento, respeitando os prazos em caso de atendimentos realizados a beneficiários do intercâmbio.

Art. 65º - O prazo para apresentação da produção será o estipulado no Calendário de Entrega dos Médicos Cooperados e dos Hospitais/Clinicas e Laboratórios vigentes a época do atendimento.

### **Da produção**

Art. 66º - Considera produção médica o ato cooperado praticado.

**Parágrafo Primeiro:** Denomina-se produção a quantificação mensal dos atos cooperativos realizados pelos Cooperados.

**Parágrafo Segundo:** Reputam-se atos médicos cooperativos: as consultas, exames, cirurgias, e atendimentos em geral, executados no âmbito das clínicas, hospitais e consultórios, junto aos beneficiários do sistema Unimed.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os honorários recebidos, seja qual for o ato médico cooperativo a que se refiram, na UNIMED, serão computados como produção do cooperado.

**Parágrafo Quarto:** cédulas de presença, previstos no Estatuto Social, não constituem produção e não são contabilizados para os fins do presente artigo.

**Parágrafo Quinto:** Constitui produção mínima obrigatória aquela disciplinada no artigo 7º, parágrafo primeiro do Estatuto Social, onde, será apurada a cada 06 meses, considerando a data de ingresso do cooperado para a especialidade em que se cooperou.

**Parágrafo Sexto:** Caso não seja apresentada produção mínima, de acordo com as condições estabelecidas neste artigo, por 2 (dois) meses consecutivos ou não, o cooperado será notificado, por via prevista, para que realize no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Findo o prazo para a regularização, sem que o cooperado a tenha procedido, será aberto processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo:** Os Cooperados que estejam regularmente afastados, bem como aqueles que tenham ingressado na Cooperativa há menos de 12 (doze) meses ou há mais de 25 (vinte e cinco) anos, conforme regulamentado no PAC, não estão sujeitos ao que determina este artigo.

**Parágrafo Oitavo:** O preenchimento incompleto ou ilegível das guias de serviços poderá ter como consequência o adiamento do pagamento da conta, ficando em pendência até se completar o processo de esclarecimento.

Art. 67º - É vedado ao médico cooperado exigir dos beneficiários quaisquer modalidades de complementação de valores, salvo se o ato médico cobrado ou serviço de apoio terapêutico ou diagnóstico não

estiver contemplado no ROL de procedimentos e eventos em saúde editados pela ANS - Agência Nacional em Saúde Suplementar.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos específicos em que for permitida a complementação, o respectivo valor deverá ser estipulado e combinado previamente entre o beneficiário e o cooperado.

**Parágrafo Segundo:** A complementação indevida, comprovada e caracterizada, poderá ser deduzida da produção do cooperado, após solicitação de justificativa a este, que será obrigado a apresentar ao Conselho Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva notificação.

**Parágrafo Terceiro:** O cooperado poderá solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração, sobre possíveis dúvidas na remuneração dos seus serviços.

**Parágrafo Quarto:** Caso sejam aplicadas multas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, devido a cobrança inadequada de honorários por parte de médico cooperado ao beneficiário da UNIMED, o valor integral desta multa e seu pagamento será de inteira responsabilidade do médico que realizou o procedimento e a cobrança indevida do cliente, após apuração em processo administrativo.

### **Do procedimento de apuração de infrações**

Art.68º - As denúncias, que envolvam atuação de médicos e prestadores e o funcionamento da Cooperativa, poderão ser apresentadas por quaisquer pessoas, por escrito a Cooperativa, descrevendo o ato violado.

**Parágrafo Primeiro:** E responsabilidade também do Conselho Técnico, procurar tomar conhecimento integral, de possíveis atentados a ética médica, ao Estatuto Social e Regimento Interno da UNIMED VILHENA.

**Parágrafo Segundo:** As denúncias serão encaminhadas ao Conselho Técnico, que se encarregará de apurar os fatos e irregularidades relacionados a médicos cooperados e apresentará seu parecer para o Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho Técnico poderá apurar fatos dos quais tenha tomado ciência publicamente, sem denúncia formalizada, fazendo obrigatoriamente menção a origem da informação, reduzindo a termo e instaurando o procedimento *ex officio*.

Art. 69º - Em caso de denúncia ou constatação de prática que se constitua infração ou indício de infração deste Regimento Interno, do Estatuto Social, do Código de Ética Médica ou de quaisquer normas que afete o funcionamento da Cooperativa ou a relação Cooperativa/cooperado/beneficiários, por parte de quaisquer cooperado, o Conselho Técnico, após a devida instrução processual, emitirá parecer e o encaminhara ao Conselho de Administração para a devida apreciação e julgamento.

Art. 70º - Recebida a denúncia, será sorteado relator pelo Conselho Técnico, que presidirá a instrução do processo.

Art. 71º - Recebida uma denúncia, deverá o Conselho Técnico ordenar a notificação do denunciado, com cópia da denúncia para, dentro de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, por escrito, arrolando testemunhas e apresentando todas as provas que entender cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para defesa poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias por motivo relevante, a juízo do Relator.

Art. 72º - Se o denunciado não apresentar defesa, será determinada o prosseguimento do processo.

Art. 73º - Recebida a defesa, caso necessário, será designada audiência de instrução e julgamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas e, não havendo mais diligências, será proferido parecer final a ser encaminhado ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A audiência poderá ser redesignada uma única vez, mediante justificativa plausível, não podendo, de qualquer forma, ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **Das provas**

Art. 74º - Será admitida a produção de todo gênero de provas.

Art. 75º - A prova documental poderá ser apresentada nas seguintes oportunidades:

I - Junto com a apresentação ou a denúncia;

II - Junto com a defesa;

III - Ou em caso de necessidade fundamentada, tanto pela comissão processante quanto pela parte processada, com devida fundamentação, abrindo prazo para outra parte se pronunciar.

Art. 76º - Poderão ser ouvidas até 03 (três) testemunhas de acusação e 03 (três) testemunhas de defesa por infração/irregularidade denunciada.

### **Dos prazos**

Art. 77º - Os prazos fixados neste Regimento Interno serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 78º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.



Art. 79º - Os prazos para diligências serão fixados nos atos que as ordenaram.

Art. 80º - O vencimento dos prazos será certificado no processo pelo Relator.

Art. 81º - O processo deverá estar instruído e julgado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de produção de provas que possam causar atrasos.

### **Da Notificação**

Art. 82º - A notificação far-se-á pelo Correio, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, quando se fizer necessário, por meio de comunicado entregue diretamente por prepostos da cooperativa.

Art. 83º - Quando a notificação se efetuar na sexta-feira, o prazo terá início na segunda-feira imediata, salvo se for feriado, onde o prazo fluirá no primeiro dia útil.

Art. 84º - A Comissão Processante tem plena e absoluta autoridade para conduzir o feito, podendo, para tanto, requerer diligências, requisitar documentos e informações junto ao Conselho de Administração, interrogar o denunciado e praticar, enfim, todos os atos necessários para elucidação da verdade.

**Parágrafo Único:** A revelia do acusado não determinará o adiamento de nenhuma fase processual.

Art. 85º - Se houver testemunhas a ouvir, serão inquiridas em primeiro lugar as de acusação e, depois, as de defesa.

Art. 86º - Concluída a instrução, o Relator fará minuciosa exposição dos fatos, que será assinada por todos os membros da Comissão e enviada, junto com o processo, ao Conselho de Administração.

Art. 87º - O Conselho de Administração em prazo hábil, se reunirá com a finalidade exclusiva de apreciar o relatório do conselho técnico sobre a elucidação do processo, e na composição mínima de 05 conselheiros formar a comissão julgadora, onde será nomeado por sorteio um conselheiro que atuará como relator, para no dia e hora marcada do julgamento proferir seu voto.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser convocados membros do Conselho técnico ou Fiscal para substituírem nas Comissões Processante e Julgadora aqueles que tiverem impedimentos legais para o exercício do encargo.

**Parágrafo Segundo:** Na data e hora marcada para proferir o voto, os demais conselheiros deverão acompanhar ou divergir do voto do relator, no entanto, em caso de voto de divergência, o conselheiro divergente deverá se pronunciar na mesma sessão, onde, os demais conselheiros deverão se pronunciar quanto a divergência, acatando ou rejeitando.

**Parágrafo Terceiro:** As manifestações feitas pelos conselheiros no julgamento deverão constar em ata, que será redigida e assinada pelos conselheiros presentes que farão parte integrante da sessão de julgamento.

Art. 88º - Será impedido (a) de integrar as Comissões Processante e Julgadora aquele (a) que:

I - De qualquer das partes for; cônjuge, ascendente ou descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão (a), tio (a), sobrinho (a), cunhado (a) ou enteado (a);

II - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

III - Esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; seja sócio de pessoa jurídica na qual também é o médico cooperado sindicado ou processado;

Art. 89º - A comissão Julgadora elegerá o seu Presidente e marcará dia e hora para o julgamento

### **Das infrações disciplinares**

Art. 90º - As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão as normas legais, bem como as estatutárias e as regimentais da UNIMED VILHENA, serão graduadas da seguinte forma:

I - Infrações leves: Quando o cooperado infringir, com culpa, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause danos econômico-financeiro a UNIMED VILHENA;

II - Infrações moderadas: Quando o cooperado:

a) Cometer a reincidência nas infrações leves, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Efetuar ato culposo ou doloso que cause prejuízo de ordem econômico-financeira a UNIMED VILHENA,

III - Infrações graves: quando o cooperado infringir os dispostos do Estatuto Social, Regimento Interno ou ainda;

a) Efetuar ato doloso que cause prejuízo de ordem econômico-financeira a UNIMED VILHENA;

b) Reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

Art.91º - Para dar início ao processo de julgamento das infrações previstas no Estatuto Social da Cooperativa, poderão ser aceitas representações provenientes:

I - Dos Órgãos Sociais da UNIMED Vilhena;

- II - De um cooperado isoladamente;
- III- De um grupo de Cooperados;
- IV- De um beneficiário ou grupo de beneficiários da UNIMED VILHENA;
- V- Ex-Ofício.

### **Das penalidades**

Art.92º - As penalidades estão previstas no artigo 7-A do Estatuto Social da Cooperativa.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise e julgamento do parecer do Conselho Técnico.

**Parágrafo Segundo:** A decisão que conterà os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa, registrada no Livro de Matrícula do (s) cooperado(s) e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades serão aplicadas preferencialmente seguindo a ordem da menor graduação (menos severa) para a maior graduação (mais severa). A graduação poderá, no entanto, ser desconsiderada conforme a gravidade da infração.

### **Da suspensão ou eliminação**

Art. 93º - A suspensão e/ou eliminação do cooperado, que será efetivada em virtude de infração da Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno ou de deliberação da Cooperativa, proceder-se-á por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico. Além dos motivos de direito, caberá ao Conselho de Administração suspender e/ou eliminar o cooperado que:

I - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa, ou que colida com seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro:** A decisão que conterà os fundamentos que determinam a eliminação, será assinada pelo Presidente e arquivada na pasta individual do cooperado, depois de notificação ao infrator.

**Parágrafo Segundo:** Os indícios de infrações ao Código de Ética Médica poderão ser enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

**Parágrafo Terceiro:** A infração será apurada em processos disciplinares internos, com orientação pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurados ao cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Quarto:** A comunicação da eliminação será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do termo de eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Parágrafo Quinto:** Observado o prazo deste Regimento interno, a partir da data de recebimento da comunicação de eliminação ou exclusão, terá o cooperado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo para a próxima Assembleia Geral,

**Parágrafo Sexto:** O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a UNIMED VILHENA de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Sétimo:** A proposta de readmissão de cooperado eliminado ou excluído deverá ser votada em Assembleia Geral.

Art.94º - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado

pele Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei 5.764/71.

**Parágrafo Primeiro:** Os indícios de infrações ao Código de Ética Médica poderão ser enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

**Parágrafo Segundo:** A infração será apurada em processo disciplinar interno, de acordo com o Código de Processo Disciplinar da UNIMED VILHENA, com orientação pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurada ao cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Terceiro:** A comunicação da eliminação será feita pelo Presidente da Cooperativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do Termo de Eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

**Parágrafo Quarto:** A partir da data de recebimento da comunicação de eliminação, terá o cooperado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo a primeira Assembleia Geral, conforme art. 34 da Lei 5.764/71.

Art.95º - A restituição do capital acrescida das sobras e deduzidas das perdas ou prejuízos em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão poderá ser feita nos termos do artigo 14ª e parágrafos do Estatuto social, a critério do Conselho de Administração, após a aprovação do balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.





## Do julgamento

Art.96º - Concluída a instrução e proferido parecer pelo Conselho Técnico, será toda a documentação remetida ao Conselho de Administração para julgamento.

Art.97º - Recebida a documentação, o Conselho de Administração votará pela procedência ou não da denúncia e, sendo o esse, aplicará a penalidade, apresentando os fundamentos que justificaram a decisão.

**Parágrafo Único:** O voto se dará pela maioria simples do Conselho de Administração, que para este ato deverá contar no mínimo com 05 (cinco) membros votantes, conforme a composição da comissão julgadora.

Art. 98º - São circunstancias que sempre atenuam a pena:

I - A ausência de qualquer antecedente disciplinar;

II - O exercício assíduo e proficiente de mandato ou encargo nos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

III - A prestação de bons serviços a classe ou a causa pública.

Art. 99º - São circunstancias agravantes na aplicação das penas:

I - A reincidência (genérica ou específica);

II - Ter sido premeditada infração cometida;

III - Ter o infrator causado danos material e/ou morais a colegas ou a terceiros.

Art.100º - O acusado terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão, para interpor recurso a Assembleia Geral.



Art.101º - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, nele constando requerimento para a convocação da Assembleia Geral.

Art.102º - Recebido o recurso, o Conselho de Administração providenciara a convocação da Assembleia Geral no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração deverá notificar o acusado da data da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A ausência do acusado não importara transferência do julgamento.

Art. 103º - Na Assembleia de reanálise do processo, o Relator fara a leitura da síntese do processo, apontando os elementos essenciais para a formação da convicção e, a seguir, o acusado terá o prazo de até 20 (vinte) minutos produzir sua defesa oral.

**Parágrafo Único:** Concluída a defesa, far-se-á o julgamento. Em votação nominal os Cooperados responderão "sim" ou "não" as seguintes perguntas enunciadas pelo Presidente; cometeu o acusado a infração que lhe e imputada e deve ser mantida a penalidade que lhe foi aplicada pela Comissão Julgadora.

Art. 104º - Não exercerão o voto na Assembleia Geral aqueles que estiverem impedidos e ou que no ato da convocação não estiverem na lista de convocados.

**Parágrafo Único:** Os membros da Assembleia deverão definir se a votação será aberta ou secreta.

Art.105º - Concluído o julgamento, o Presidente da Assembleia Geral proclamara imediatamente o resultado e fara lavrar a ata.

**Parágrafo Primeiro:** O empate na votação beneficiara o acusado, devendo ser considerado como absolutório o resultado da votação.

**Parágrafo Segundo:** E irrecorrível a decisão da Assembleia Geral.

### **Das normas para credenciamento de serviços e novas tecnologias**

Art. 106º - A incorporação de novos procedimentos, matérias e medicamentos serão feitas de acordo com a devida inclusão no ROL de procedimentos e eventos em saúde editados pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 107º - O cooperado que cobrar da UNIMED, tecnologias não constantes no rol de procedimentos médicos, será advertido formalmente e, caso haja reincidência, terá descontado de sua produção quaisquer ônus que a Cooperativa venha a ter por processos judiciais ou outros decorrentes desta situação.

Art. 108º - Para se habilitar ao credenciamento, o serviço deverá contar com um responsável técnico especialista na área, que será seu responsável.

Art. 109º - O médico responsável técnico necessariamente não será médico cooperado, mas caso o responsável queira se cooperar, submeterá as mesmas regras previstas para o Ingresso de Cooperados.

Art. 110º - O credenciamento dos serviços fica a critério de avaliação do Conselho Técnico e aceitação do Conselho de Administração.

### **Do Processo Eleitoral**

Art. 111º - As eleições para os cargos do Conselho de Administração (CONAD) e do Conselho Técnico, realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária em concordância com o Art. 41 do Estatuto Social.

Art. 112º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária na qual se realizarão as eleições para o CONAD será publicado em 01 (um) Jornal de grande circulação da cidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constará também nas circulares expedidas aos cooperados.

**Parágrafo Primeiro:** Constará no Edital de Convocação que a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Técnico deverá se realizar até 15 (quinze) dias antes da data designada para as eleições.

**Parágrafo Segundo:** As inscrições das chapas serão feitas na sede da COOPERATIVA, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, no livro de Registro de Inscrições de Chapas.

**Parágrafo Terceiro** - As chapas deverão ser assinadas por todos os integrantes, a título de aquiescência expressa do candidato.

**Parágrafo Quarto:** O candidato a Diretor Presidente de cada chapa será o representante dos demais integrantes junto à COOPERATIVA, para as providências necessárias ao processo eleitoral.

**Parágrafo Quinto:** É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 113º - Somente poderão concorrer às eleições, candidatos que formarem chapa completa contendo todas as funções do Conselho com seus respectivos titulares.

Art. 114º - Constatada a impossibilidade do registro da chapa por irregularidades, o candidato a Diretor Presidente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para saná-las.

Art. 115º - Formalizado o registro, as chapas serão remetidas aos cooperados, não sendo admitida substituição de candidato, salvo em caso de renúncia, morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia.

Art. 116º - Concorrendo 2 (duas) ou mais chapas, será considerada eleita a que contar com o voto da maioria simples dos cooperados presentes e cujos integrantes serão empossados imediatamente.

**Parágrafo Primeiro:** O voto será secreto, tomadas as providências pelo Presidente da Assembleia para sua observância.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria Executiva em exercício fica obrigada a fornecer aos candidatos a Presidente das chapas registradas, a partir da data da sua formalização, todas as informações solicitadas sobre a situação e o funcionamento da UNMED.

Art. 117º - Somente poderão concorrer aos cargos do Conselho de Administração os sócios com exercício pleno de suas funções em no mínimo 02 (dois) anos na COOPERATIVA.

Art. 118º - Para os cargos da Diretoria Executiva só poderão concorrer os sócios que ocuparam cargos no Conselho de Administração durante no mínimo 01(uma) Gestão.

**Parágrafo Único:** Estão impedidos de concorrer a cargos sociais:

I - Os sócios que respondam a processo ético ou administrativo na COOPERATIVA, e que tenham sido penalizados, até a Assembleia Geral Ordinária na qual ocorra o processo seletivo.

II - Os sócios que se incluam no que dispõe o Art. 5º do Estatuto Social.

### **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 119º - Este regimento somente poderá ser alterado, reduzido ou ampliado, por decisão do conselho de administração.

Art. 120º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, entre outras atribuições, na observância e cumprimento deste Regimento Interno e demais normativos, representar a Cooperativa, em juízo ou fora

dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim constituir procuradores e/ou designar prepostos.

Art. 121º - Caberá ao Conselho de administração, no sentido do bom desempenho funcional dos diretores, empregados e estagiários da Cooperativa, segundo regras Claras e objetivas, disciplinar estas relações de trabalho, elaborar, divulgar e fazer cumprir o Regulamento Interno e o Código de Ética da UNIMED VILHENA.

Art. 122º - Caberá ao Conselho de administração regulamentar, através de Regimento Interno específico, os Comitês de Especialidades Medicas.

Art. 123º - Em observância ao art. 112 da Lei 5.764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas), ao art. 22 da Lei 9.656/98, ao art. 177 no Incisos II do § 2º e no § 3º da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, com alterações dadas pela Lei 11.638/07) e ao art. 3º da Lei 11.638/07, o Conselho de Administração contratará anualmente empresa de Auditoria Independente para exame das contas e demonstrações contábeis da Cooperativa, bem como para emissão do respectivo Parecer dos Auditores Independentes, conforme legislação em vigor.

Art. 124º - Caberá ao Conselho de administração regulamentar, através de Regimento Interno específico, o plano de assistência ao cooperado - PAC.

Art. 125º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as Normas e os Princípios Doutrinários Cooperativistas e os Princípios Gerais de Direito.

Art. 126º - Esse regimento interno não se aplica aos contratos de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, sendo esses, regulados pelos seus respectivos contratos de prestação de serviços.





Art. 127º - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação, conforme ata da reunião do conselho de administração que ocorreu em 14 de agosto de 2020.

Art. 128º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Vilhena/RO 14 de agosto de 2020.

### Conselho de Administração



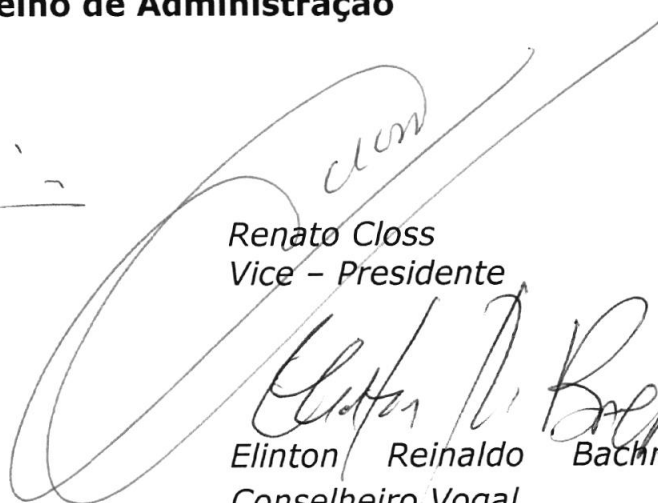
Élcio Carlos Rossi  
Presidente



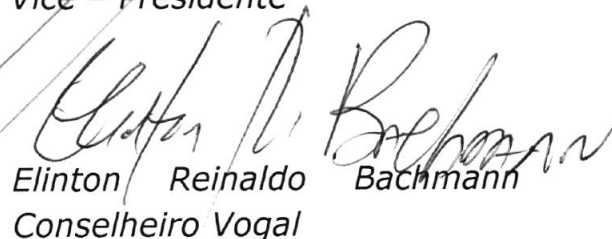
Rodrigo Galina  
Superintendente



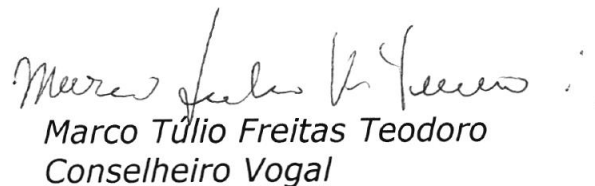
Rodrigo Tramontim  
Conselheiro Vogal



Renato Closs  
Vice - Presidente



Elinton Reinaldo Bachmann  
Conselheiro Vogal



Marco Túlio Freitas Teodoro  
Conselheiro Vogal